



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.331 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei 4.195 de 27 de setembro de 2012 que dispõe sobre a gratificação de produtividade para agentes fiscais vinculados na presente Lei e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 2º-A à Lei 4.195/12, com a seguinte redação:

“Art. 2º- A. Aos ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º da Lei 4.195/12 aplicam-se as seguintes regras para efeito de aposentadoria:

I – a gratificação de produtividade estabelecida no art. 1º será incorporada, para efeito do cálculo de proventos de aposentadoria após 12 meses de efetiva contribuição por servidor que esteja em atividade, na proporção de $\frac{1}{2}$ (um meio) por ano, até o limite de um inteiro.

II – o valor da gratificação de produtividade a ser incorporado para fins de aposentadoria, conforme mencionado no inciso anterior, será calculado pela média aritmética de todas as contribuições previdenciárias efetivamente recolhidas pelo servidor com base no recebimento da aludida gratificação nos 24 meses anteriores ao pedido de aposentadoria;

III – só terá direito à incorporação para efeito de aposentadoria o servidor que na data de sua concessão estiver em exercício da função que dê ensejo a percepção da gratificação de que trata o art. 1º da presente lei.

IV – as contribuições previdenciárias já recolhidas pelos servidores em atividade, em virtude do recebimento da gratificação de produtividade, deverão ser computadas para fins de cálculo dos proventos, na forma estabelecida nos incisos anteriores.”

Art. 2º. A incorporação da Gratificação de Produtividade estabelecida nos art. 1º da Lei 4.195/12 aplica-se, exclusivamente, para efeito de cálculo de provento, sem alteração da remuneração do servidor ou qualquer direito ao recebimento da gratificação fora das hipóteses legais estabelecidas ou quando afastado do exercício de suas funções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente.

Nova Iguaçu, 12 de dezembro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

PREFEITO

Publicado em 13.12.2013 – ZM NOTÍCIAS